II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Maio de 1988

relativa à elegibilidade das despesas no que diz respeito ao desenvolvimento dos meios de vigilância e de controlo necessários para a aplicação do regime comunitário de conservação dos recursos da pesca

(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola, dinamarquesa, inglesa, francesa, neerlandesa e portuguesa)

(88/307/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão 87/278/CEE do Conselho, de 18 de Maio de 1987, relativa à participação financeira da Comunidade no desenvolvimento dos meios de fiscalização e controlo necessários à aplicação do regime comunitário de conservação dos recursos da pesca [1], e, nomeadamente, o ponto 4 do seu anexo,

Considerando que, em conformidade com a Decisão 87/278/CEE, a Comissão recebeu pedidos de contribuição financeira da Comunidade;

Considerando que os pedidos se referem a despesas para equipamentos de tratamento informático e de comunicação de dados, para o registo e a determinação da localização das actividades de pesca, bem como para o melhoramento dos meios náuticos ligeiros e dos materiais dos navios de vigilância; que essas despesas contribuirão para desenvolver os meios de vigilância e de controlo da aplicação do regime comunitário de conservação dos recursos da pesca;

Considerando que uma parte das despesas previstas não é elegível, dado que se destina ao equipamento de navios de vigilância que operam em regiões actualmente não submetidas à aplicação do regime comunitário de conservação dos recursos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As despesas mencionadas no anexo correspondentes a um montante de 11 013 047 ECUs são elegíveis para uma contribuição financeira nos termos da Decisão 87/278/CEE.

Artigo 2º

O Reino da Dinamarca, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Maio de 1988.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 135 de 23. 5. 1987, p. 31.

ANEXO

Equipamentos elegíveis	Custo							
	Dinamarca milhões de coroas dinamarquesas	Espanha milhões de pesetas	França milhões de francos franceses	Irlanda milhões de libras irlandesas	Países Baixos milhões de florins	Portugal milhões de escudos	Reino Unido milhões de libras esterlinas	Total
1. Equipamentos informáticos de registo e de notificação das capturas	0,2	—	—	—	0,998	—	—	
2. Sistemas de comunicação e de transmissão dos dados	17,56	—	9,56	1,256	—	260,0	0,0535	
3. Sistemas de detecção e de registo das actividades dos navios de pesca	5,543	111,576	0,4	0,39	—	80,5	—	
4. Meios náuticos ligeiros e materiais dos navios de vigilância destinados às equipas de inspecção aquando dos controlos no mar	1,8	29,8	—	0,417	—	—	—	
Total em moeda nacional	25,103	141,376	9,96	2,063	0,998	340,5	0,0535	
Total em ECUs	3 317 585	1 016 223	1 439 488	2 648 770	427 566	2 087 113	76 302	11 013 047
Contribuição da Comunidade	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %	50 %